

For the European Community:
 Pour la Communauté européenne:
 Per la Comunità europea:
 Eiropas Kopienas vārdā:
 Europolis bendrijos vardu:
 az Európai Közösség részéről:
 Ghall-Komunità Ewropea:
 Voor de Europese Gemeenschap:
 W imieniu Wspólnoty Europejskiej:
 Pela Comunidade Europeia:
 Pentru Comunitatea Europeană:
 Za Európske spoločenstvo:
 za Evropsko skupnost:
 Euroopan yhteisön puolesta:
 På Europeiska gemenskapens vägnar:




For the Republic of South Africa:
 wa Repapoliki ya Afrika Borwa:
 Ya Rephaboliki ya Afrika Borwa:
 Wa Rephaboliki ya Aforika Borwa:
 WeRiphabliki yaseNingizimu Afrika:
 Wa Rephabuliki ya Afurika Tshipembe:
 Wa Riphabliki ra Afrika-Dzonga:
 Vir die Republiek van Suid-Afrika:
 WeRiphabhliki yeSewula Afrika:
 WeRiphabliki yoMzantsi Afrika:
 WeRiphabhulikhi yaseNingizimu Afrika:



Προσληφθέντες ορισμένοι κείμενα, εναρμονισμένα με το πρωτότυπο που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στην Βρυξέλες.
 El texto que precede es copia certificada conforme al original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas.
 Předchozí text je ověřeným opisem originálu uloženého v archivu Generálního sekretariátu Rady v Bruselu.
 Foranslände tekst er en bekræftet genpart af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles.
 Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist.
 Eelnev tekst on tõestatud koopia originaalist, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhiivi Brüsselis.
 Το ανωτέρω κείμενο είναι ακριβές αντίγραφο του πρωτοτύπου που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στην Βρυξέλες.
 The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels.
 Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles.
 Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles.
 Sis tekstis ir apliecināta kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē.
 Pirmiau pateiktas tekstas yra Tarybos generalinio sekretoriato archyvuose Bruselyje deponuoto originalo patvirtinta kopija.
 A fenn szöveg a Tanács Főtitkárságának brüsszeli iramáránban letétbe helyezett eredeti példány hiteles másolata.
 Il-tesit preċedenti huwa kopja cċertifikata vera ta' l-oriġinali depożitat fl-Arċivi tal-Segretarjat Ġenerali tal-Kunsill fi Brussell.
 De voorgaande tekst is het voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel.
 Powyższy tekst jest kopią poświadczoną za zgodność z oryginałem złożonym w archiwum Sekretariatu Generalnego Rady w Brukseli.
 O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas.
 Textul anterior constituie o copie certificată pentru conformitate a originalului deșus în arhivele Secretariatului General al Consiliului la Bruxelles.
 Předchádzajúci text je overenou kópiou originálu, ktorý je uložený v archívoch Generálneho sekretariátu Rady v Bruseli.
 Zgoranje besedilo je overjena verodostojna kopija izvirnika, ki je deponirana v arhivu Generalnega sekretariata Sveta v Bruslju.
 Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä.
 Ovanstående text är en bestrykt avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Bruxelles,
 Bruselas,
 Brussel,
 Bruxelles, den
 Brussel, den
 Brüssel,
 Бруселс,
 Brusseli,
 Bruxelles, le
 Bruxelles, add'l,
 Brüssel,
 Bruxelles,
 Brussel, il
 Brussel,
 Bruxelles, dnia
 Bruxelles, em
 Bruxelles,
 Brussel
 Brussel,

Bruxel,
 Bryssel den

За Генералния секретар/Високи представител на Съвета на Европейския съюз
 Por el Secretario General/Alto Representante del Consejo de la Unión Europea
 Za generalního tajemníka/vysokého představitele Rady Evropské unie
 For Generalsekretæren/højstsende repræsentant for Rådet for Den Europæiske Union
 Für den Generalsekretär/Hohen Vertreter des Rates der Europäischen Union
 Europa Liidu Nõukogu peasekretäri/kõrge esindaja nimel
 Για το Γενικό Γραμματέα/Υψιστο Εκπρόσωπο του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
 For the Secretary-General/High Representative of the Council of the European Union
 Pour le Secrétaire général/Haut représentant du Conseil de l'Union européenne
 Per il Segretario Generale/Alto Rappresentante del Consiglio dell'Unione europea
 Eiropas Savienības Ģenerālsekretārs/Augstā pārstāvja vārds
 Az Európai Unió Tanácsának főtitkára/főkepviseletje részéről
 Għas-Segretarju Ġenerali/Rappreżentant Għoli tal-Kunsill ta' l-Unjoni Ewropea
 Voor de Secretaris-Generaal/Hoge Vertegenwoordiger van de Raad van de Europese Unie
 W imieniu Sekretarza Generalnego/Wysokiego Przedstawiciela Rady Unii Europejskiej
 Pelo Secretário-Geral/Alto Representante do Conselho da União Europeia
 Pentru Secretarul General/Înalt Reprezentant al Consiliului Uniunii Europene
 Za generalnega tajomnika/vysokého splnomocnenca Rady Európskej únie
 Za generalnega sekretarja/visokega predstavnika Sveta Evropske unije
 European unionin neuvoston pääsihteerin/korkean edustajan puolesta
 På generalskretæren/høje repræsentantens for Europeiska unionens råd vägnar



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2011

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro, com o objectivo de assegurar a manutenção das condições necessárias para a programação e execução do empreendimento público relativo à ligação ferroviária de alta velocidade do eixo compreendido entre o Porto e Vigo, sujeitou a medidas preventivas as áreas abrangidas pelo traçado previsto no troço entre Braga e Valença, abarcando os municípios de Braga, Vila Verde, Ponte de Lima, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura e Valença, de forma a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes ou a tornar a execução do referido empreendimento mais difícil ou onerosa.

O procedimento de avaliação de impacto ambiental veio ditar a selecção de uma das alternativas de corredor propostas no troço entre Braga e Valença, com a consequente emissão da declaração de impacto ambiental.

Assim, algumas das áreas incluídas nos traçados preliminares constantes das plantas anexas à Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro, referentes ao troço entre Braga e Valença, tornaram-se desnecessárias para assegurar a manutenção das condições exigidas para a programação e execução da ligação ferroviária de alta velocidade entre Porto e Vigo.

Deste modo, impõe-se a revogação dos traçados preliminares previstos para a ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Porto-Vigo entre Braga e Valença, excluídos pela respectiva declaração de impacto ambiental, e a redelimitação das áreas abrangidas pelas medidas preventivas.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro, tais medidas foram fixadas pelo prazo de dois anos, com possibilidade de prorrogação por um ano.

Considerando que ainda não foi possível proceder à programação integral do empreendimento público garantido através das medidas preventivas, é necessário prorrogar o prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro.

Foram ouvidos os municípios de Braga e de Valença. Foi promovida a audição aos municípios de Paredes de Coura, de Ponte de Lima, de Vila Nova de Cerveira e de Vila Verde.

Assim:
 Nos termos do n.º 9 do artigo 107.º, do n.º 2 do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22

de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Definir que, para efeitos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro, os traçados do troço compreendido entre Braga e Valença da ligação Porto-Vigo da rede ferroviária de alta velocidade são os identificados nas plantas constantes do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que as áreas sujeitas às referidas medidas preventivas são as identificadas nas plantas constantes do anexo à presente resolução, com os números de ordem 01 a 11, as quais alteram e substituem as plantas constantes do anexo 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro, identificadas com os números de ordem 01 a 12.

3 — Depositar junto da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, da

comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, bem como nos municípios abrangidos, os elementos cartográficos que permitam a identificação das áreas delimitadas nas plantas anexas à presente resolução, incluindo o respectivo levantamento aerofotogramétrico do território.

4 — Determinar que o empreendimento público projectado, que a presente resolução visa salvaguardar, deve desde já ser tido em conta na elaboração, alteração ou revisão de todos os instrumentos de gestão territorial com incidência nas áreas delimitadas.

5 — Prorrogar por um ano, a contar desde 28 de Janeiro de 2011, a vigência das medidas preventivas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009, de 27 de Janeiro.

6 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Plantas









